



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 625, de 09 de agosto de 1978.

Dispõe sobre a concessão para execução do Serviço Funerário no Município.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 04/08/78, PROMULGA a seguinte Lei:

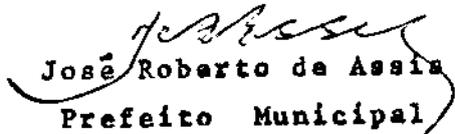
Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a outorgar a concessão para execução do serviço funerário no Município, através de Concorrência Pública.

§ Único - A outorga da concessão de que trata esta Lei será pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, no interesse da Prefeitura, por igual período, mediante autorização legislativa.

Artigo 2º - A intenção de prorrogação do prazo deverá ser manifestada expressamente até 180 dias antes do termo final do contrato.

Artigo 3º - O Chefe do Executivo baixará as normas reguladoras da concessão e do certame licitatório para sua outorga.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


José Roberto de Assis
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos nove dias do mês de agosto do ano de mil, novecentos e setenta e oito.


Marcio Nadalin Patroni